



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 9, TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**  
1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**  
2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**  
1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**  
3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º Secretário

---

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - (cargo vago)
- 2º - (cargo vago)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de  
Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

###### **1.1.1 – Comunicações**

Da Liderança do PL, subscrito pelos Líderes do PP e do REPUBLICANOS, de indicação do Senador Rogério Marinho como Líder da Oposição (**Ofício nº 3/2023**) ..... 6

Da Liderança do PL, subscrito pelos demais Líderes, de formação de Bloco composto pelos partidos: PL, PP e REPUBLICANOS (**Ofício nº 48/2023**) ..... 9

###### **1.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023, que *escolhe o Senhor Johnathan Pereira de Jesus para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.* ..... 14

###### **1.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo**

Nº 19/2023, da Senadora Damares Alves, que *susta os efeitos Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, que “Revoga Portarias que especifica e dá outras providências”* ..... 18

###### **1.1.4 – Projetos de Lei**

Nº 298/2023, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.* ..... 28



Nº 299/2023, do Senador Paulo Paim, que *modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social – para possibilitar ao beneficiário o direito à desaposentadoria* ..... 32

#### 1.1.5 – Requerimentos

Nº 25/2023, da Senadora Damares Alves, de informações à Ministra de Estado da Saúde. ....	40
Nº 26/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. ....	48
Nº 27/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. ....	53
Nº 29/2023, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Adriana Dias.	57

#### 1.1.6 – Termo de Posse

Da Sra. Antônia Jussara Gomes Alves Sousa Lima, primeira Suplente do Senador Wellington Dias. ..	61
--	----

<i>Comunicação de filiação partidária (PSD), adoção do nome parlamentar e diplomação. ....</i>	63
--	----

### PARTE III

<b>2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	65
<b>3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	68
<b>4 – LIDERANÇAS</b> .....	69
<b>5 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	70
<b>6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	84



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Comunicações





SENADO FEDERAL

**Ofício nº 03/2023 – GSFB**

Brasília, 06 de fevereiro de 2023



Ao Exmo. Sr. Senador  
**Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação do Líder da Oposição**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 66-B, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos Sua Excelência que a partir da presente data, o Senador escolhido pelos líderes infra-assinados como Líder da Oposição do Senado Federal é o Excelentíssimo Senhor Senador Rogério Marinho.

Atenciosamente,

**Senador Flávio Bolsonaro**  
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23074.81061-00, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que “seja comunicado a partir da presente data, o Senador escolhido pelos líderes infra-assinados como Líder da Oposição do Senado Federal é o Excelentíssimo Senhor Senador Rogério Marinho”.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)  
Líder dos Republicanos**

  
SF/23282\_3860-4-06 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23074.81061-00, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)  
Líder do Partido Progressistas**

SF/23693.16273-23 (LexEdit)




**SENADO FEDERAL**
**OF. Nº 048/2023- BLVANG**
**Brasília, 6 de fevereiro de 2023.**
  
SF/22289.91002-07

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador RODRIGO PACHECO  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto: Constituição do Bloco Vanguarda na 57º Legislatura.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto nos artigos 60. e 61. do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos a Vossa Excelência que a partir da presente data as bancadas do Partido Liberal (PL), Partido Progressista (PP) e REPUBLICANOS, passarão a constituir o Bloco Vanguarda, sob a liderança do Senador Wellington Fagundes (PL-MT).

Respeitosamente,

Senador Flávio Bolsonaro  
 Líder do Partido Liberal – PL

Senadora Tereza Cristina  
 Líder do Partido Progressista – PP

Senador Mecias de Jesus  
 Líder do Republicanos





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23289.91002-07, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que “em atenção ao disposto nos artigos 60. e 61. do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos a Vossa Excelência que a partir da presente data as bancadas do Partido Liberal (PL), Partido Progressista (PP) e REPUBLICANOS, passarão a constituir o Bloco Vanguarda, sob a liderança do Senador Wellington Fagundes (PL-MT)”.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)  
Líder do Partido Liberal**

  
SF/23289.9506-00 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23289.91002-07, de autoria da Senadora Tereza Cristina, que “adição de assinatura da Senadora Tereza Cristina ao SEDOL - SF/23289.91002-07”.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)  
Líder do Partido Progressistas**

  
SF/23289.79403-17 (LexEdit)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23289.91002-07, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que “requer, em atenção ao disposto nos artigos 60. e 61. do Regimento Interno do Senado Federal, seja comunicado que a partir da presente data as bancadas do Partido Liberal (PL), Partido Progressista (PP) e REPUBLICANOS, passarão a constituir o Bloco Vanguarda, sob a liderança do Senador Wellington Fagundes (PL-MT)”.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

SF/23970.96073-20 (LexEdit)



# Matéria recebida da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 2, DE 2023

Escolhe o Senhor Johnathan Pereira de Jesus para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2230821&filename=PDL-2-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2230821&filename=PDL-2-2023)



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Escolhe o Senhor Johnathan Pereira de Jesus para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Johnathan Pereira de Jesus para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do *caput* do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência da aposentadoria da Ministra Ana Lúcia Arraes de Alencar, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 22 de julho de 2022, página 1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 de fevereiro de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art73\_par2\_inc2

- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; Lei Orgânica do TCU - 8443/92

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8443>

- art105\_cpt\_inc2



# Projeto de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 19, DE 2023

Susta os efeitos Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, que "Revoga Portarias que específica e dá outras providências".

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

SF/23878.22209-11

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**

Susta os efeitos Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, que “Revoga Portarias que especifica e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, fica sustada a Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, que “Revoga Portarias que especifica e dá outras providências”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No último dia 13 de janeiro de 2023, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 13, pela qual revogou os seguintes atos normativos:

I - a Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, que "Institui o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil";

II - a Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, que "Formaliza e institui programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer";

III - a Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS";

IV - a Portaria GM/MS nº 3.473, de 12 de setembro de 2022, que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização, e dá outras providências";





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

SF/23878.222209-11



V - as Portarias GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami)";

VI - a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI)"; e

VII - o caput e o parágrafo único do art. 21-A do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

A norma revogou políticas públicas relevantes e impactantes para os usuários dos serviços de saúde no país, dentre elas e com destaque,

I – o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil, instituída pela Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022;

II – os programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, formalizados e criados pela Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022; e

III – o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

Ocorre que, desde o ano de 2019, a edição e a alteração de atos normativos por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, que tratam de matéria de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados, como as Portarias revogadas pela Portaria GM/MS nº 13, de 2023, devem ser precedidas por Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, regulamentados pelo Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019

### CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º O regimento interno de cada agência disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º O conselho diretor ou a diretoria colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso o conselho diretor ou a diretoria colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

SF/23878.222209-11





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES


  
SF/23878.222209-11

O art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e, por conseguinte, a AIR, foram regulamentados pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Por AIR compreende-se o “procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão” (inciso I, Art. 2º).

Conforme dispõe o Art. 1º do referido Decreto, essa Análise deve ser realizada não somente pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências, como também por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

Assim, a edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deve ser precedida de AIR, salvo nas seguintes hipóteses:

Art. 3º .....

.....

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

- I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
- II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
- IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

SF/23878.22209-11



V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Além disso, o referido Decreto possibilita a dispensa de AIR, desde que elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente tal dispensa e a proposta de edição ou de alteração do ato normativo, nas hipóteses de:

Art. 4º .....

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Na hipótese de urgência, o art. 4º ainda prevê que a nota técnica ou o documento equivalente deverá, obrigatoriamente, identificar o





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

SF/23878.222209-11



problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da Análise de Resultado Regulatório – ARR no prazo de 3 (três) anos.

O Decreto nº 10.411, de 2020, ainda estabelece os componentes analíticos mínimos que a AIR deve conter, além de indicar as metodologias disponíveis para sua elaboração. Também prevê a possibilidade de participação social na análise do relatório da AIR e, após sua conclusão, no texto preliminar da proposta de ato normativo decorrente dessa análise.

Por fim, o ato normativo estabelece que o relatório de AIR deverá ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, caso o ato normativo associado seja editado (§ 4º do Art. 15).

Por avaliar os prováveis benefícios, custos e efeitos de regulações e produzir informações e dados sobre a razoabilidade do impacto do ato regulatório, a AIR consiste em uma ferramenta importante de elaboração de políticas públicas de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados pela administração pública federal, tais como a política de saúde.

O Art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e o Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, que os regumenta, não foram cumpridos pelo Ministério da Saúde. A revogação das Portarias ora mencionadas não foi precedida de AIR, isto é, não se avaliou o impacto da suspensão da regulamentação existente na prestação de serviços de saúde e para o usuário desses serviços. O ato é, portanto, ilegal, inválido, e deve ser anulado pelas razões expostas.





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

Diante do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

SF/23878.22209-11

Sala de Sessões,

Senadora DAMARES ALVES  
(REPUBLICANOS/DF)



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art49\_cpt\_inc5
- Decreto nº 10.229 de 05/02/2020 - DEC-10229-2020-02-05 - 10229/20  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2020;10229>
- Decreto nº 10.411, de 30 de Junho de 2020 - DEC-10411-2020-06-30 - 10411/20  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2020;10411>
- Lei nº 13.848, de 25 de Junho de 2019 - LEI-13848-2019-06-25 - 13848/19  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13848>
  - art6
- Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica - 13874/19  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13874>
  - art5
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 298, DE 2023

Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23220.95234-77

Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 11. ....  
.....  
.....

§ 4º A aposentadoria por invalidez interrompe a fluência da prescrição quinquenal na hipótese de impossibilidade física ou mental de acesso à justiça, caso em que se prorrogará por mais 5 (cinco) anos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresentamos é medida de inteira justiça para com os trabalhadores vitimados por acidente de trabalho, ou doença profissional, e, que em virtude desses eventos, passam a se aposentar por invalidez e são acometidos por doenças que o impedem de buscar reparação junto ao judiciário.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A jurisprudência trabalhista vem se inclinando nesse sentido, é o que preleciona a Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

SF/23220.95234-77

Embora não seja uma decisão uniforme do Poder Judiciário, tal interpretação garante ao empregado vitimizado o direito de reclamar eventual reparação trabalhista apesar da fluência da prescrição durante a suspensão do contrato de trabalho em virtude de gozo de benefício previdenciário.

Vale salientar que o entendimento jurisprudencial da Corte Trabalhista caminhou no mesmo sentido da previsão contida no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, haja vista que a suspensão contratual oriunda do afastamento do trabalhador por motivo de doença, em regra, não suspende a contagem do prazo prescricional e excepciona apenas os casos de absoluta incapacidade.

Não é justo que o trabalhador acometido de grave doença física ou mental, que o impossibilite de intentar uma ação trabalhista, seja privado de buscar a reparação que teria direito, por isso, nesses casos de excepcionalidade, prorrogamos a prescrição por mais 5 (cinco) anos.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);  
CLT - 5452/43  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
  - art11





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 299, DE 2023

Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social - para possibilitar ao beneficiário o direito à desaposentadoria.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social - para possibilitar ao beneficiário o direito à desaposentadoria.

SF/23755.59635-26

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 122-A:

**“Art. 122-A.** As aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, concedidas pela Previdência Social, poderão, a qualquer tempo, ser renunciadas por seus Beneficiários, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício originário para fins de concessão de novo benefício.

**§ 1º** Efetuada a renúncia, o beneficiário poderá solicitar nova aposentadoria ou pensão sem necessidade de devolução dos valores recebidos pelo benefício anterior, considerando no período básico de cálculo da nova aposentadoria ou pensão os tempos de contribuição e salários de contribuição anteriores e posteriores à renúncia, sem prejuízo no valor de seu benefício, nos termos do estabelecido pelo *caput* do art. 122 desta Lei.

**§ 2º** Aplica-se o disposto neste artigo ao benefício de pensão por morte quando oriundo de qualquer espécie de aposentadoria citada no *caput*, e quando o instituidor da pensão tenha laborado após a aposentadoria que deu origem à pensão por morte.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**JUSTIFICAÇÃO**

SF/23755-59635-26

O projeto que ora apresentamos atualiza e submete novamente ao crivo deste Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 172, de 2014, arquivado ao fim da Legislatura.

Entendemos que sua reapresentação é necessária, pois o fundamento social e legal que deu ensejo à proposição original ainda persiste.

Da mesma forma, valemo-nos da justificação que então apresentamos para discorrer sobre os elementos necessários para instruir o projeto.

As entidades de defesa dos direitos de aposentados, pensionistas e idosos estão preocupadas com os rumos legislativos tomados sobre o tema da Desaposentação, preocupações justas o suficiente para modificar o Projeto de Lei do Senado nº 91/2010, de minha autoria, anteriormente apresentado e tramitando nesta Casa legislativa.

Por intermédio de um estudo realizado pelo corpo jurídico da Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Idosos da Previdência Social do Distrito Federal e Entorno – FAP/DF, apresentado pelo Presidente João Florêncio Pimenta e o Advogado Diego Monteiro Cherulli, percebe-se que as alterações jurisprudenciais sobre o tema merecem guarda legislativa, com vistas a proteger direitos conquistados judicialmente, fortalecendo o conceito jurídico e suprindo a necessidade social de um Direito ainda não regulamentado pelo Poder Legislativo.

É de vontade pública e universal que o trabalhador, ao requerer sua aposentadoria, possa, enfim, desfrutar do seu merecido descanso após anos de labor. Porém, ao não obter a renda desejada, em virtude da drástica redução mensal de rendimentos, o trabalhador se vê obrigado a retornar ao mercado de trabalho.

Embora muitos aposentados sintam a necessidade física e intelectual de continuarem trabalhando, a maior parte opta pelo retorno ao trabalho devido a dificuldades financeiras. A necessidade de retornar ao trabalho demonstra a discrepância entre o valor pago pelo INSS e a sua forma de cálculo, quando comparada às reais necessidades financeiras dos aposentados e idosos, que a cada ano dependem mais de cuidados, os quais demandam gastos que, nem sempre, conseguem ser custeados pelo Estado. Logo, retornar ao trabalho é mais uma situação de necessidade do brasileiro do que uma mera faculdade.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ao voltar a trabalhar, o segurado do Regime Geral de Previdência Social fica obrigado a pagar as contribuições previdenciárias como se não estivesse aposentado, porém não recebe em troca nenhum outro benefício em razão destes novos recolhimentos.

A Desaposentação pretende aproveitar essas novas contribuições para dar ao aposentado um acréscimo em sua prestação mensal, melhorando a qualidade de vida no momento em que a pessoa, por fim, quer e precisa descansar.

Um dos motivos para a redução das aposentadorias concedidas após 1999 e a necessidade de retorno ao trabalho foi a criação do Fator Previdenciário, fórmula matemática que consiste em um cálculo que, via de regra, reduz significativamente o valor das aposentadorias em razão de considerar fatores como a idade, o tempo de serviço e a expectativa de sobrevida, sendo este último nem sempre justo em sua aplicação, por ser indistinto e impessoal, mas sim uma média nacional com base em estudos do Governo Federal.

Com a garantia do direito proposto, além de ganhar com o recálculo e acréscimo de tempo de serviço, o aposentado poderá equilibrar a relação jurídica também recalculando o Fator Previdenciário, fato que diminui as perdas e restabelece o Direito à percepção justa do valor da aposentadoria.

As majoritárias doutrinas e jurisprudências interpretam a aposentadoria como sendo um direito patrimonial disponível, e, por esse fundamento, pode o segurado renunciá-la para obter novo benefício mais vantajoso, aplicando o Direito em sua mais perfeita forma, pois adequa a realidade à vontade social.

A eleição da melhor aposentadoria foi consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à admissão de nova aposentadoria em substituição a antiga de menor valor no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1055431/SC.

Também foi objeto de apreciação pela Suprema Corte (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 630501/RS, em plenário, no dia 21 de fevereiro de 2013, no qual foi julgada procedente a possibilidade de o aposentado eleger o melhor benefício, com base no Direito Adquirido previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Não obstante a onda de posicionamentos judiciais e doutrinários favoráveis a este direito, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, julgando o Recurso Especial nº 1334488/SC no dia 02 de abril de 2013, se posicionou totalmente favorável ao direito à Desaposentação por maioria, inclusive manifestando ser desnecessária a devolução dos valores percebidos pela aposentadoria anterior.

SF/23755-59635-26



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Constituídos novos requisitos para aposentadoria, presente está o Direito Adquirido do aposentado em renunciar ao benefício anteriormente concedido (de menor valor) por outro mais benéfico financeiramente, uma vez que retornou a contribuir para a Previdência Social sem uma contrapartida, apenas fazendo um caixa que nunca se reverterá em favor do aposentado.

Não há razões para proibir o beneficiário da Previdência Social de eleger um novo benefício mais favorável e que não trará prejuízos atuariais à Autarquia Previdenciária, haja vista haver contribuições que custearam o novo benefício, juntamente com o custeio do benefício anterior, nos moldes da Legislação vigente.

Não obstante, a renúncia ao benefício e à irrepetibilidade dos valores percebidos por aposentadoria legítima anterior, em razão de inexistir norma legal que o preveja, é analogicamente comparada ao instituto da “reversão”, prevista nos artigos 25 a 27 da Lei 8.112/91, o qual estabelece ser vedada a devolução dos valores já obtidos. Nesse sentido, o TCU já se manifestou por diversas vezes.

Quanto ao argumento da desnecessidade da devolução de valores, este já foi acolhido e consolidado pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1184410, sob o fundamento de que a renúncia é um direito do segurado, e não obriga a restituição dos valores.

Igualmente, o Poder Judiciário tem reconhecido esse direito em relação à aposentadoria previdenciária; contudo, o Instituto Nacional de Seguridade Social insiste em indeferir essa pretensão, compelindo os interessados a recorrer à Justiça para obter o reconhecimento do direito. A renúncia é ato unilateral que independe de aceitação de terceiros, especialmente em se tratando de manifestação de vontade declinada por pessoa em sua plena capacidade civil, referentemente a direito patrimonial disponível.

Se a legislação assegura a renúncia de tempo de serviço de natureza estatutária para fins de aposentadoria previdenciária, negar ao aposentado da Previdência, em face da reciprocidade entre tais sistemas, constitui rematada ofensa ao princípio da analogia em situação merecedora de tratamento isonômico. Tem sido este o entendimento de reiteradas decisões judiciais em desarmonia com a posição intransigente da Previdência Social.

É urgente que se institua o reconhecimento expresso pela lei de regência da Previdência Social que regula os planos de benefícios, do direito de renúncia à aposentadoria, sem prejuízo para o renunciante da contagem do tempo de contribuição e dos recolhimentos previdenciários que serviram de base para a concessão do benefício.

SF/23755-59635-26





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, como se verificam, ainda, apesar do tempo decorrido desde sua apresentação original tanto o fundamento social do projeto quanto sua oportunidade legislativa, consideramos adequada sua reapresentação e justa sua aprovação, pela qual rogamos a nossos digníssimos pares.

|||||  
SF/23755-9635-26

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art5\_cpt\_inc36
- urn:lex:br:federal:lei:1991;8112  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8112>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
- urn:lex:br:federal:lei:2014;172  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;172>



# Requerimentos





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 25, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

No último dia 13 de janeiro de 2023, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 13, pela qual se revogou, dentre outros atos normativos, as seguintes Portarias:

I - Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, que "Institui o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil";

II - Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, que "Formaliza e institui programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer"; e

SENADO FEDERAL  
SF/23383.44132-76 (LexEdit)



III - Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS".

Tendo isso em vista e considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, requisita-se:

1. O(s) documento(s) que trata(m) da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e justificam tecnicamente, a partir dessa análise, a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020; e
2. Indicação da página no sítio eletrônico deste Ministério onde estão publicadas as AIRs e documentos correlatos relacionados às três Portarias supracitadas.

## JUSTIFICAÇÃO

Os anos de 2019 e de 2020 trouxeram importante inovação ao processo de edição e alteração de atos normativos por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas. Pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, foi instituída a Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a elaboração de iniciativas de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados pela administração pública federal, in verbis:

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019

## CAPÍTULO IV



SF/23383.44132-76 (LexEdit)

## DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º O regimento interno de cada agência disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º O conselho diretor ou a diretoria colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo

SF/23383.44132-76 (LexEdit)  
SF/23383.44132-76 (LexEdit)

aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso o conselho diretor ou a diretoria colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

O art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e, por conseguinte, a AIR, foram regulamentados pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Por AIR compreende-se o “procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão” (inciso I, Art. 2º). Conforme dispõe o Art. 1º do referido Decreto, essa Análise deve ser realizada não somente pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências, como também por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

Assim, a edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deve ser precedida de AIR, salvo nas seguintes hipóteses:



SF/23383.44132-76 (LexEdit)

Art. 3º.....

.....  
§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Além disso, o referido Decreto possibilita a dispensa de AIR, desde que elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente tal dispensa e a proposta de edição ou de alteração do ato normativo, nas hipóteses de:

Art. 4º.....

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

SF/23383.44132-76 (LexEdit)  
|||||

  
SF/23383.44132-76 (LexEdit)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Na hipótese de urgência, o art. 4º ainda prevê que a nota técnica ou o documento equivalente deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da Análise de Resultado Regulatório – ARR no prazo de 3 (três) anos.

O Decreto nº 10.411, de 2020, ainda estabelece os componentes analíticos mínimos que a AIR deve conter, além de indicar as metodologias disponíveis para sua elaboração. Também prevê a possibilidade de participação



social na análise do relatório da AIR e, após sua conclusão, no texto preliminar da proposta de ato normativo decorrente dessa análise.

Por fim, o ato normativo estabelece que o relatório de AIR deverá ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, caso o ato normativo associado seja editado (§ 4º do Art. 15).

Por avaliar os prováveis benefícios, custos e efeitos de regulações e produzir informações e dados sobre a razoabilidade do impacto do ato regulatório, a AIR consiste em uma ferramenta importante de elaboração de políticas públicas de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados pela administração pública federal, tais como a política de saúde.

Diante da obrigatoriedade legal e importância da AIR na edição de políticas, e da relevância das políticas regulamentadas pela Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, que "Institui o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil"; II - Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, que "Formaliza e institui programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer"; e Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS", é que se justifica esse Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves  
(REPUBLICANOS - DF)**

  
SF/23383.44132-76 (LexEdit)



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre relatório recebido de representantes da Câmara dos Deputados e da Sociedade Civil sobre o Programa Abrace o Marajó no dia 31 de janeiro deste ano.

Conforme afirma matéria publicada no sítio eletrônico do órgão, disponível no endereço: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/populacao-do-norte-do-pais-nao-foi-beneficiada-pelo-programa-abrace-o-marajo-aponta-relatorio>, o referido relatório exporia suposto uso indevido do Estado na condução do programa durante a gestão anterior (2019-2022).

Nesses termos, requisita-se:

1. Acesso ao relatório entregue em reunião por deputados federais e representantes da sociedade civil;

2. Lista e acesso aos processos eletrônicos, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que tratam do Programa, de seu Plano de Ação, e de Edital de Chamamento Público publicado e finalizado em 2022; e
3. Demais documentos que comprovam o uso indevido do programa para "beneficiar interesses estrangeiros, sem participação social e sem beneficiar cidadãos da região" e a "ausência de articulação entre os poderes estaduais, municipais e popular" na execução do programa.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Abrace o Marajó, criado por meio do Decreto Presidencial nº 10.260, em 03 de março de 2020, foi proposto pelo Governo Brasileiro como resposta à vulnerabilidade social, econômica e ambiental, que caracteriza uma porção expressiva da Amazônia Brasileira, localizada na parte mais oriental da Região Norte do País, denominada de Arquipélago do Marajó ou simplesmente Marajó. O Programa conta com um Comitê Gestor com a participação de 16 órgãos do Governo Federal e representantes do Governo do Estado do Pará, da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó e da sociedade civil.

Como registra a página eletrônica destinada ao Programa no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/brace-o-marajo>), em 31 de agosto de 2020, o Comitê Gestor do Programa aprovou o Plano de Ação 2020-2023, com 110 projetos, atividades e/ou iniciativas voltados para a geração de empregos e promoção da melhoria da dignidade, da educação e da saúde



SF/23630.84681-02 (LexEdit)

da população da região, para serem executados diretamente pelos parceiros governamentais e não governamentais vinculados ao plano. Em 2021, por ocasião da reprogramação do Plano de Ação, o número de compromissos assumidos subiu para 133, sendo 66 relativos a desenvolvimento social, 19, à infraestrutura, 14 projetos, ações e iniciativas associados a desenvolvimento produtivo, e 34, a desenvolvimento institucional. Os resultados alcançados pela implementação do Plano em 2020 e 2021 estão apresentados no Relatório do exercício 2020 (Ano I), disponível em [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/brace-o-marajo/RelatorioAbraceoMarajo\\_ANOI.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/brace-o-marajo/RelatorioAbraceoMarajo_ANOI.pdf), e no Relatório do exercício 2021 (Ano II), disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/brace-o-marajo/RelatriodoExercicio2021ANOIIProgramaAbraceoMaraj.pdf>.

  
SF/23630.84681-02 (LexEdit)

Somado a esses planos e seus relatórios, o documento: Balanço de Gestão MMFDH 2019-2022, disponível no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/BALANCO\\_GESTAO\\_MMFDH.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/BALANCO_GESTAO_MMFDH.pdf), também apresenta informações detalhadas sobre a elaboração e a implementação do programa, seus resultados alcançados e principais entregas entre 2020 e 2022.

Em todos os documentos supracitados, detalha-se os órgãos públicos e privados responsáveis e beneficiados por cada projeto, ação ou iniciativa, além de se relatar os processos que cada ação, projeto ou iniciativa requereu para sua elaboração e implementação no território.

Assim sendo, causa estranheza e preocupação a acusação, por representantes da sociedade civil e da Câmara dos Deputados, de suposto uso indevido do Estado na condução do programa Abrace o Marajó nos últimos



três anos (2020-2022). Daí a importância de se ter acesso ao relatório e demais documentos comprobatórios entregues por eles a este Ministério, bem como aos processos eletrônicos relativos ao Programa, que apontam para as tratativas e providências tomadas pela antiga gestão na sua condução.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2023.

SF/23630.8468-02 (LexEdit)  


**Senadora Damares Alves  
(REPUBLICANOS - DF)**





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 27, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

  
SF/23277.31765-99 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. as ações desenvolvidas por este Ministério relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com indicação de período de execução e público alcançado;
2. os parceiros envolvidos em cada ação;
3. o orçamento investido por ação realizada; e



4. as demais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência desenvolvidas pelo Ministério.

## JUSTIFICAÇÃO

Instituída pela Lei nº 13.798/19, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência é celebrada no período do ano que inclui o dia 1º de fevereiro. Neste ano, as ações devem ocorrer entre os dias 29 de janeiro e 4 de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. Essas iniciativas estão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil. A nível nacional, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, particularmente, o desenvolvimento e a implementação coordenada dessas ações por serem competentes por:

1. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania: articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento (inciso III, art. 19, do Anexo I do Decreto 11.341, de 2023);
2. Ministério da Saúde: coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde para crianças, adolescentes e jovens (inciso I, art. 22 do Anexo I do Decreto 11.358, de 2023); e
3. Ministério da Educação: formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes para a educação

  
SF/23277.31765-99 (LexEdit)

básica, de modo a garantir um contínuo formativo da educação infantil ao ensino médio, em colaboração com os sistemas de ensino (inciso I, do art. 14 do Anexo I do Decreto 11.342, de 2023).

A implementação de tais iniciativas justificam-se pelo persistente cenário de alto número de nascimento de filhos de mães crianças e adolescentes no país. Em que pese a redução progressiva de gravidezes de crianças e adolescentes nos últimos anos, conforme aponta o Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) do Ministério da Saúde, os dados ainda preocupam. Em 2019, as mães em idades de 10 e 14 anos deram à luz 19.333 crianças. Em 2020, os números reduziram para 17.528. Os nascimentos dos filhos de mães entre 15 e 19 anos apresentaram redução mais significativa: foram 399.922, contra nascimentos de 363.252 no ano 2020. No total, foram registrados 419.255 nascimentos de crianças de mães adolescentes em 2019, contra 380.780 no ano seguinte. Foram 38.475 a menos. Embora venha melhorando, ainda se observa atividade sexual significativa entre as meninas menores de 14 (catorze) anos e até os 19 (dezenove) anos no país.

Daí a importância do Estado dar continuidade às ações de prevenção da gravidez na infância e na adolescência não apenas na Semana Nacional, mas de forma contínua ao longo de todo o ano.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves  
(REPUBLICANOS - DF)**

  
SF/23277.31765-99 (LexEdit)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 29, DE 2023.

Voto de pesar pelo falecimento de Adriana Dias

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/23165-30245-34 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Adriana Dias, bem como a apresentação de condolências ao seu esposo Marcelo Higa, aos familiares e amigos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 29 de janeiro, faleceu a historiadora Adriana Dias, aos 52 anos de idade. Uma profissional determinada, nascida com a doença rara denominada ossos de vidro.

Destacou-se na defesa dos direitos da mulher, das pessoas com deficiência e com doenças raras. Adriana foi referência na pesquisa de células neonazistas no Brasil. Era Graduada em Ciências sociais, mestra e doutora em antropologia Social pela Unicamp e contribuiu de forma veemente pela visibilidade das pessoas com doenças raras e pela inclusão das pessoas com deficiência.

Adriana foi responsável pela criação do Instituto Baresi, Associação de pessoas com Doenças raras, com deficiência e outros grupos de minorias que têm como finalidade buscar a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Durante toda sua vida, lutou contra o capitalismo e o patriarcado. Atuou em pautas feministas, coordenou a Associação Vida e Justiça de Apoio às Vítimas da COVID 19 e contribuiu, no grupo de direitos humanos, na equipe de transição do governo do presidente Lula.



Lamentamos a partida precoce em decorrência de um câncer no cérebro e prestamos nosso profundo pesar aos familiares, amigos e a todos que compartilharam das pautas abraçadas por Adriana durante sua caminhada profissional.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**

SF/23165-30245-34 (LexEdit)  




# Termo de Posse



BRUNA DO PRADO

## TERMO DE POSSE

Às 18:30 horas do dia 06 de fevereiro de 2023, na Sala de Audiências do Gabinete da Presidência do Senado Federal, compareceu, perante Senador Rogério Carvalho, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do parágrafo quarto do artigo quarto do Regimento Interno, a Senhora **Antônia Jussara Gomes Alves Sousa Lima**, Primeira Suplente, para assumir o mandato senatorial, representando o Estado do Piauí, convocada em virtude de afastamento do Titular, Senador Wellington Dias. Sua Excelência apresentou o diploma e os documentos previstos em lei. O Presidente, Senador Rogério Carvalho, solicitou à empossanda que, de pé, prestasse o seguinte compromisso: *"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senadora que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil"*. Prestado o compromisso, o Senhor Presidente declarou empossada no mandato de Senadora da República a Senhora Antônia Jussara Gomes Alves Sousa Lima, passando Sua Excelência a participar doravante dos trabalhos da Casa. A **Senadora** recém-empossada apresentou comunicação do nome



parlamentar "Jussara Lima" e de filiação partidária ao Partido Social Democrático - PSD. Em seguida, foi lido pela Secretária-Geral da Mesa Adjunta, Sabrina Silva Nascimento Sabrina Silva Nascimento, o presente Termo, que vai assinado pelo Senador Rogério Carvalho e pela empossada.

Senado Federal, em 06 de fevereiro de 2023.

  
**Senador Rogério Carvalho**

  
**Senadora Jussara Lima**





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria-Geral da Mesa

**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR**  
**DECLARAÇÃO**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Piauí - PI, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PSD

Nome do Parlamentar: JUSSARA LIMA

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 2023

Antônia Jussara Gomes Alves Sousa Lima

Assinado digitalmente por Antônia Jussara Gomes Alves Sousa Lima em 2 de Fevereiro de 2023

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## DIPLOMA

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes, Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das **Eleições Gerais de 2022**, expede o presente diploma de **1º SUPLENTE DE SENADOR** para

*Antônia Jussara Gomes Alves Sousa Lima*

por ter obtido, sob a legenda da Coligação “A Força do Povo” - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / MDB / PSD / SOLIDARIEDADE / PSB / PROS / AGIR, 962.194 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro) **votos** de um **total de 1.874.043** (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e quarenta e três) **votos válidos**, conforme a Ata Geral das Eleições.

Teresina, 16 de dezembro de 2022.

Desembargador Erivan Lopes  
Presidente do TRE-PI

Código Verificador: 4823e1d5665d51a2f084142a0bd95bd

Verifique a autenticidade do diploma no site <http://divulgacandcontas.tse.jus.br>

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

**Rio de Janeiro**

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

**Maranhão**

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PSB** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

**Pará**

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PL** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

**Pernambuco**

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

**São Paulo**

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

**Minas Gerais**

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

**Goiás**

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*  
**PL** - Wilder Moraes\*\*

**Mato Grosso**

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PSD** - Margareth Buzetti\* (S)  
**PL** - Wellington Fagundes\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PP** - Luís Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

**Ceará**

**PDT** - Cid Gomes\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

**Paraíba**

**PSD** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

**Espírito Santo**

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

**Piauí**

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PT** - Wellington Dias\*\*

**Rio Grande do Norte**

**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogerio Marinho\*\*

**Santa Catarina**

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

**Alagoas**

**MDB** - Renan Calheiros\*  
**UNIÃO** - Rodrigo Cunha\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

**Sergipe**

**PSDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031

**Amazonas**

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

**Paraná**

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PODEMOS** - Orovisto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

**Acre**

**UNIÃO** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**UNIÃO** - Alan Rick\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**UNIÃO** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

**Distrito Federal**

**PSDB** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

**Rondônia**

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PSD** - Dr. Samuel Araújo\* (S)  
**PL** - Jaime Bagatolli\*\*

**Tocantins**

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

**Amapá**

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

**Roraima**

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

<b>Bloco Parlamentar Democracia - 31</b>	
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-5 / PDT-3	
PSDB-3 / REDE-1	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28</b>	
PSD-15 / PT-9 / PSB-4	
Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Wellington Dias.	PT / PI
Zenaide Maia.	PSD / RN
<b>PL - 12</b>	
Astronauta Marcos Pontes.	SP
Carlos Portinho.	RJ
Eduardo Gomes.	TO
Flávio Bolsonaro.	RJ
Jaime Bagattoli.	RO
Jorge Seif.	SC
Magno Malta.	ES
Rogerio Marinho.	RN
Romário.	RJ
Wellington Fagundes.	MT
Wilder Moraes.	GO
Zequinha Marinho.	PA
<b>Bloco Parlamentar Progressistas/Republicanos - 10</b>	
PP-6 / REPUBLICANOS-4	
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS
<b>Bloco Parlamentar Democracia.</b>	
31	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.</b>	
28	
<b>PL.</b>	
12	
<b>Bloco Parlamentar Progressistas/Republicanos.</b>	
10	
<b>TOTAL</b>	
81	



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Paulo Paim* (PT-RS)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Romário** (PL-RJ)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Girão* (PODEMOS-CE)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Dias** (PT-PI)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

**Mandatos**

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

### 1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### 3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

### 4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º - VAGO**

**2º - VAGO**

**3º - VAGO**

**4º - VAGO**



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 31</b> ..... <b>Líder do MDB - 10</b> <b>Eduardo Braga</b> (6) <b>Líder do UNIÃO - 9</b> <b>Efraim Filho</b> (4) <b>Líder do PODEMOS - 5</b> <b>Oriovisto Guimarães</b> (10) <b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> (15) <b>Líder do PSDB - 3</b> <b>Izalci Lucas</b> (5) <b>Líder do REDE - 1</b>	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</b> ..... <b>Líder do PSD - 15</b> <b>Otto Alencar</b> (7) <b>Líder do PT - 9</b> <b>Fabiano Contarato</b> (11) <b>Líder do PSB - 4</b> <b>Jorge Kajuru</b> (9)	<b>PL - 12</b> <b>Líder</b> <b>Flávio Bolsonaro - PL</b> (8)
<b>Bloco Parlamentar Progressistas/Republicanos (PP/REPUBLICANOS) - 10</b> <b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,14) ..... <b>Líder do PP - 6</b> <b>Tereza Cristina</b> (13) <b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> (12)	<b>Governo</b> <b>Líder</b> <b>Jaques Wagner - PT</b> (2)	<b>Minoria</b> <b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,14)

**Notas:**

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 44/2023-GLPL).
9. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
10. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLODEMOS).
11. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
12. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
13. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
14. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
15. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

---

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**  
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 08:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**  
**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

---

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Itamar Da Silva Melchior Júnior

**Reuniões:** Quintas-feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**  
**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

---

**Secretário(a):** Andréia Mano  
**Telefone(s):** 61 3303-4488  
**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior  
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -  
**Telefone(s):** 61 33033519  
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



**14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** csp@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

Atualização: 27/06/2017

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(*Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993*)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

<b>1ª Eleição Geral:</b> 19/04/1995	<b>7ª Eleição Geral:</b> 14/07/2009
<b>2ª Eleição Geral:</b> 30/06/1999	<b>8ª Eleição Geral:</b> 26/04/2011
<b>3ª Eleição Geral:</b> 27/06/2001	<b>9ª Eleição Geral:</b> 06/03/2013
<b>4ª Eleição Geral:</b> 13/03/2003	<b>10ª Eleição Geral:</b> 02/06/2015
<b>5ª Eleição Geral:</b> 23/11/2005	<b>11ª Eleição Geral:</b> 30/05/2017
<b>6ª Eleição Geral:</b> 06/03/2007	

---

**Atualização:** 07/06/2017

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

**Atualização:** 03/02/2017



**4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

**Atualização:** 26/02/2019



**5) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER**  
*(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)*

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

